

ACTA N.º 7/2012**ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e doze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, por convocatória do senhor Presidente da Assembleia Municipal, Manuel António Natário Cordeiro, de dezasseis de novembro de dois mil e doze, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO - Análise, discussão e votação da proposta de fixação do valor do Imposto Municipal Sobre Imóveis Urbanos para efeitos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, com a eventual alteração da deliberação anteriormente tomada.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão e procedeu, depois, à chamada de todos os membros da Assembleia Municipal, verificando-se a ausência dos senhores Alberto Júlio da Silva Fernandes, António Domingos Brites Aguiar, Maria da Conceição Manilha Guerra Gomes, Fernando José Martins Pereira, José António do Nascimento Lopes e Álvaro Augusto da Costa, que justificaram a sua falta, tendo-se apurado, assim, o quórum necessário para que a sessão pudesse legalmente funcionar, com a presença de vinte e três membros. O senhor Presidente da Mesa informou os presentes que o senhor Vereador João Oliveira comunicou que por motivos profissionais não podia estar presente.

O senhor Presidente da Assembleia iniciou a sua intervenção informando os presentes sobre a razão da reunião extraordinária. Explicou que na sessão ordinária desta Assembleia Municipal de Setembro de 2012 foi deliberado aprovar a proposta do executivo camarário de fixar a taxa mínima de 0,2% para os prédios urbanos avaliados nos termos do IMI. Constatou-se, porém, que a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis sofreu alterações através do Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, passando o limite mínimo de 0,2% para 0,3%, pelo que se impõe legalmente alterar a deliberação tomada. Assim, concedeu a palavra ao senhor Presidente da Câmara que referiu ter havido um lapso de todos pois a nova legislação pelo que se entendeu que se deveria retificar a situação e que esta deveria ser aprovada pela Assembleia.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou, logo depois, abertas as inscrições para intervenção, concedendo a palavra por ordem de inscrição.

O senhor Vitor Monteiro disse que esta questão é grave, pois a informação prestada pelo técnico induziu a Assembleia em erro e ao votar de maneira errada descredibilizou-se esta Assembleia. Considera que, pese embora os elementos desta Assembleia devessem ter mais cuidado e ter feito o trabalho de casa, o certo é que pela informação remetida que estava errada a Assembleia foi quase empurrada para esta situação, pois quando nos apresentam um trabalho feito por pessoas que se pensa serem profissionais competentes e responsáveis, confia-se nesse trabalho e não se justificava que se perdesse tempo para chegar à mesma conclusão. Deveria haver maior cuidado na apresentação de trabalhos como este. Na sua opinião, quem fez este trabalho deve um pedido de desculpas a esta Assembleia.

O senhor Eduardo Frederico disse concordar com o senhor Vitor Monteiro, lamentando toda esta situação. Perguntou se a lei que altera estes limites foi a Lei n.º 20/ 2012, ou a Lei n.º 64-B/2011. Lembrou ainda que a convocatória refere que se trata da análise, discussão e votação das alíneas b) e c), ainda que a b) possa não constituir-se como alteração ao que foi decidido na última Assembleia. Mas considera que se devem votar as duas para que tudo fique claro.

O senhor Presidente da Câmara referiu que quanto à responsabilidade do que se passou ninguém aqui presente pode fugir, pois o erro foi de todos e não só de quem fez o trabalho. Todos temos que nos sentir responsáveis pela situação. É um erro justificável. Os técnicos que têm trabalhado com o município têm sido de um profissionalismo extremo. Não se pode pedir a alguém que peça desculpas por um erro que é de todos. Que no ano transato o mínimo era de 0,2% e a ideia era manter o mínimo. Todos têm direito a errar e todos se devem sentir responsáveis por esta situação, pois o documento foi enviado a toda a gente.

O senhor Vitor Monteiro disse que se partiu de um pressuposto, o de que se o trabalho foi feito por profissionais competentes, as pessoas confiaram. Que foram estes profissionais que fizeram o documento que nos induziram em erro.

O senhor Eduardo Frederico disse que gostava de assumir alguma parte da culpa, mesmo não tendo estado presente na reunião anterior. Seria bom que se passasse esta fase negativa e que de futuro todos tivessem mais cuidado, não só quem produz os documentos, sobre quem recai uma grande responsabilidade, mas a todos os elementos da Assembleia. Reforçou que o mais importante, neste momento, seria esclarecer os pontos que foram levantados para não se cometerem os mesmos erros. Questionou ainda o Executivo se pensou como vai colmatar os efeitos quanto às receitas uma vez que não se pode reduzir. Que a própria lei, no artigo 112.º, no que diz respeito a taxas, permite que os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, possam definir fatores de majoração ou de minoração dessas taxas. Que gostaria de saber, se face ao que é permitido por lei, houve estudo ou recomendações neste sentido.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal esclareceu que a Lei n.º 20/ 2012 constituiu a última alteração ao CIMI, mas a Lei n.º 64-B/2011 já havia alterado os limites que agora se discutem.

O senhor Presidente da Câmara mais uma vez fez referência à confiança depositada no funcionário que elaborou o documento. Relativamente à intervenção do senhor Eduardo Frederico, referiu que este Executivo tem a preocupação de ajudar cada vez mais, socialmente, os munícipes. Informou que foi levantada uma situação por causa do zonamento e que houve preocupação, por parte do Executivo, pedindo que fosse revisto pela Direção Geral de Impostos para que seja reavaliada e retificada. É uma competência da Direção Geral de Impostos, mas a Câmara poderá fazer esse pedido, pois através da Câmara essa intervenção poderá ter mais sucesso.

O senhor Luís Pereira disse que, atenta a existência de duas leis, a lei de dois mil e onze e outra de dois mil e doze, gostava, para poder votar em consciência a taxa que a Assembleia vai aprovar, de conhecer melhor as diferenças entre as duas, porque se efetivamente a lei de Maio de dois mil e doze altera as percentagens do imposto relativamente à de dois mil e onze e a Assembleia não foi informada disso, a responsabilidade da Assembleia seria nula, mas se já vinha de trás termos que assumir uma pequena parte dessa responsabilidade. Reforçou ainda que os membros da Assembleia vêm participar quatro ou cinco vezes por ano, mas há profissionais que estão aqui todos os dias, os Vereadores do Executivo, um conjunto de pessoas que previamente têm acesso à discussão e à análise de todas estas questões e é natural que os membros da Assembleia confiem no trabalho prévio que foi feito.

O senhor Presidente da Assembleia informou mais uma vez que o que alterou o limite mínimo da taxa de 0,2% para 0,3% foi a Lei 64-B de 2011, pois na alteração de 2012 os limites mantêm-se.

O senhor Eduardo Frederico disse que se trata de corrigir ou de alterar uma deliberação da Assembleia anterior relativamente a uma alínea, questionando se temos de confirmar a outra ou não, pois a convocatória é para as duas, a b) e a c). Insistiu uma vez mais para o facto de acordo com o artigo 112.º a Assembleia poder decidir fatores de majoração ou de minoração dessas taxas.

O senhor Presidente da Assembleia respondeu que, tanto a alínea b) como a c), foram objetos de uma deliberação única, na última Assembleia, pelo que entende que será mais correto e simples votar novamente as duas taxas, reafirmando a taxa relativa à alínea b) e alterando a taxa da alínea c).

O senhor Eduardo Frederico referiu que o artigo 112.º prevê nos n.ºs 7.º, 8.º 9.º um conjunto de situações que podem ser sujeitas a deliberação da Assembleia Municipal. Falamos da desertificação, prédios urbanos arrendados, prédios em situação de abandono. Que não nos devemos ficar pelas taxas, mas ir um pouco mais além, pois é da responsabilidade da Assembleia.

O senhor Presidente da Câmara disse que a intervenção do senhor Eduardo Frederico deveria ter ocorrido na reunião anterior. Aqui temos que nos focar apenas no que está na convocatória, pois foi convocada como ponto único.

O senhor Eduardo Frederico reafirmou que sobre este assunto está tudo em aberto, e questionou os colegas da Assembleia se não tinham nada a dizer sobre o assunto.

O senhor Joaquim Monteiro disse lamentar que não se pudesse baixar a taxa, pois como Presidente da Junta entende que seria bom para a população que a taxa fosse mais reduzida, embora estejamos no interior e a Câmara não tenha muitas receitas. Sugeriu, depois, que na deliberação que se remetesse à Direção Geral dos Impostos não fossem apenas referidas as taxas adotadas, mas também a sua explicação, por forma a dignificar esta Assembleia, o que todos concordaram.

Passou-se à votação da nova proposta da fixação das taxas do IML, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão pelas quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que lida e posta à votação na sessão seguinte, foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Fernando Pereira, António Brites Aguiar, José António Lopes e Maria Conceição Gomes por não terem estado presentes naquela sessão.

